



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 204, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015**  
(Publicada no DOU nº 191, Seção 1, págs. 105 e 106, de 6 de outubro de 2015)

Transforma Promotorias de Justiça que menciona, altera a Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, e dá outras providências.

**O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 166, inciso I, alíneas “c” e “d”, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o que consta nos processos nºs 08190.043862/15-71, 08190.007776/14-97 e 08190.019755/13-33, e de acordo com a deliberação na 190ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 25 de setembro de 2015;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Dá nova redação aos artigos 7º, 8º e 9º, do Capítulo III, da Resolução 90/CSMPDFT:

**DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO NA ÁREA CÍVEL**

**Art. 7º** As Promotorias de Justiça com atuação na área cível são:

**I** - Promotorias de Justiça Cível, Família, Órfãos e Sucessões;

**II** - Promotorias de Justiça de Fazenda Pública.

**Art. 8º** Às Promotorias de Justiça Cível, Família, Órfãos e Sucessões, compete:

**I** - promover medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas e intervir como fiscal da ordem jurídica e em todas as causas em que há interesses de incapazes nas:

**a)** ações de família (divórcio, separação, reconhecimento e extinção de união estável, guarda, visitação e filiação);

**b)** ações de alimentos;

**c)** medidas protetivas de tutela e curatela (art. 84, §3º, Lei 13.146/15), tomada de decisão especial (art.1783 – A, do Código Civil, redação da Lei 13.146/15) e

ausência;

**d)** casamento (art.1.526, Código Civil) e regime de bens entre cônjuges (art. 734, § 1º, CPC/2015);

**e)** adoção, ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude;

**f)** sucessão legítima e testamentária;

**g)** inventário e partilha;

**h)** procedimentos de jurisdição voluntária;

**i)** alvarás e prestações de contas;

**j)** nas ações em curso perante os juízos cíveis.

**II** - promover medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas, adotando as providências pertinentes, e intervir nas causas em que houver interessados, que, por causa transitória ou permanente, não possam exprimir sua vontade (art. 114, Lei 13.146/2015), ressalvadas as atribuições da Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso, da Promotoria de Justiça de Defesa do Portador de Deficiência, da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde e Promotoria de Justiça de Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social;

**III** - referendar, nas hipóteses de intervenção obrigatória do Ministério Público, acordo extrajudicial celebrado pelas partes, por instrumento escrito, nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e os formalizados perante os órgãos de conciliação e mediação do Tribunal de Justiça;

**IV** - promover as medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas e intervir nas causas concernentes a abertura do testamento, a herança jacente, bens de ausentes e vagos e morte presumida;

**V** - apresentar manifestação nas habilitações de casamento (art. 1.526, do C.Cv., e art. 67 da Lei 6.015/73) nas quais se discutam oposição do Oficial ou de terceiros (art.67,§5º, da LRP), justificação de fato necessário à habilitação (art.69, da LRP), pedido de dispensa de proclamas (art.69, da LRP), questões relativas à capacidade, e ao seu suprimento, nacionalidade estrangeira, e à identificação da presença de impedimentos ou causas suspensivas (artigos 1517, 1.521 e 1.523, todos do C.Cv.), e pacto antenupcial realizado por menor (art.1.654, do C.Cv.);

**VI** - intervir como fiscal da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis em todas as demais causas em que houver interesse público ou social com trâmite no juízo cível, ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça Especializadas.

**Art. 9º** Às Promotorias de Justiça de Fazenda Pública, além das atribuições do art.2º, compete promover medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas e intervir, como fiscal da ordem jurídica, em causas que tramitem nas Varas de Fazenda Pública e nos Juizados Especiais de Fazenda Pública, nas quais:

I - haja interesse de incapaz e/ou de pessoa que, por causa transitória ou permanente, não possa exprimir sua vontade (art.114, da Lei 13.146/2015), ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça Especializadas (art. 11 e incisos I até XVII);

II - a intervenção do Ministério Público seja determinada por lei, como fiscal da ordem jurídica, do regime democrático dos interesses sociais e individuais indisponíveis, quando houver interesse público ou social, ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça Especializadas, nos termos do art. 11, inciso VIII desta resolução;

III - se verifique a ocorrência de litígios coletivos de posse de terra rural ou urbana, ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça Especializadas, nos termos do art. 11, inciso VIII desta resolução;

**Parágrafo único.** Compete às Promotorias de Justiça de Fazenda Pública referendar acordo extrajudicial celebrado pelas partes, por instrumento escrito, nos termos do §1º, do art. 57, da Lei nº. 9.099, de 26 de setembro de 1995, e os formalizados perante os órgãos de conciliação e mediação do Tribunal de Justiça, nas hipóteses em que seria caso de intervenção obrigatória do Ministério Público em matéria de competência das Varas de Fazenda Pública e dos Juizados Especiais de Fazenda Pública.

**Art. 2º** Revogar a Subseção II e o art. 13 da Resolução 90/CSMPDFT.

**Art. 3º** Transformar a 1ª Promotorias de Justiça de Fazenda Pública na 1ª Promotoria de Justiça Cível, Família, Órfãos e Sucessões do Guará.

**Art. 4º** Transformar a 3ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública, provisoriamente, na 5ª Promotoria de Justiça das Penas e Medidas Alternativas, que poderá ter sua atribuição alterada para Promotoria de Justiça de Execuções Penais.

**Art. 5º** Renumerar a 2ª, 4ª, 5ª e 6ª Promotorias de Justiça de Fazenda Pública, respectivamente, em 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Promotorias de Justiça de Fazenda Pública, mantidos os respectivos acervos.

**Parágrafo único.** Os acervos dos órgãos que correspondiam à 1ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública, transformada na Promotoria de Justiça Cível, Família, Órfãos e Sucessões do Guará, e da 3ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública, transformada na 5ª Promotoria de Justiça das Penas e Medidas Alternativa, deverão ser redistribuídos de forma equitativa entre as demais Promotorias de Justiça de Fazenda Pública do Distrito Federal.

**Art. 6º** Designar que os membros lotados nas Promotorias de Justiça de Fazenda Pública e nas Promotorias de Justiça de Registros Públicos atuem nas Audiências dos feitos

oriundos da 1ª e 2ª Varas de Precatória, conforme escala a ser elaborada pela Coordenadoria de Brasília I.

**Parágrafo único.** Após 6 (seis) meses da efetivação desta designação, a SECPLAN deverá realizar novo estudo para que seja reanalisada a adequação dessa medida.

**Art. 7º** Alterar o Anexo I, Capítulos IV, V e VII, o Anexo II, Capítulo V, e o Anexo XV, todos da Resolução nº 90/CSMPDFT, na forma constante do Anexo desta Resolução.

**Art. 8º** Revogar o Capítulo VI do Anexo II da Resolução 90/CSMPDFT.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 10º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

*Original assinado*  
**LEONARDO ROSCOE BESSA**  
**Procurador-Geral de Justiça**  
Presidente do Conselho Superior

*Original assinado*  
**ANA LUISA RIVERA**  
**Procuradora de Justiça**  
Conselheira-Relatora e Secretária

**ANEXO I - CIRCUNSCRIÇÃO: DISTRITO FEDERAL**

**CAPÍTULO IV  
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE EXECUÇÕES PENAIS**

<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>	<b>ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS</b>	<b>AUDIÊNCIAS</b>	<b>CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO</b>
<b>1ª PJ DE EXECUÇÕES PENAIS</b>	- Feitos da Vara de Execuções Criminais, mediante distribuição aleatória.	- VEC, na semana subsequente à da 8ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais.	- Inspeccionar, em sistema de rodízio semestral, os seguintes estabelecimentos penais, nesta ordem: 1º) Penitenciária do Distrito Federal I; 2º) Penitenciária do Distrito Federal II; 3º) Centro de Progressão Penitenciária - CPP; 4º) Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF; 5º) Centro de Internamento e Reeducação – CIR; 6º) Centro de Detenção Provisória – CDP.
<b>2ª PJ DE EXECUÇÕES PENAIS</b>	- Feitos da Vara de Execuções Criminais, mediante distribuição aleatória.	- VEC, na semana subsequente à da 1ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais.	- Inspeccionar, em sistema de rodízio semestral, os seguintes estabelecimentos penais, nesta ordem: 1º) Penitenciária do Distrito Federal II; 2º) Centro de Progressão Penitenciária - CPP; 3º) Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF; 4º) Centro de Internamento e Reeducação – CIR; 5º) Centro de Detenção Provisória – CDP; 6º) Penitenciária do Distrito Federal I.
<b>3ª PJ DE EXECUÇÕES PENAIS</b>	- Feitos da Vara de Execuções Criminais, mediante distribuição aleatória.	- VEC, na semana subsequente à da 2ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais.	- Inspeccionar, em sistema de rodízio semestral, os seguintes estabelecimentos penais, nesta ordem: 1º) Centro de Progressão Penitenciária - CPP; 2º) Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF; 3º) Centro de Internamento e Reeducação – CIR; 4º) Centro de Detenção Provisória – CDP; 5º) Penitenciária do Distrito Federal I; 6º) Penitenciária do Distrito Federal II.

<b>4ª PJ DE EXECUÇÕES PENAIS</b>	- Feitos da Vara de Execuções Criminais, mediante distribuição aleatória.	- VEC, na semana subsequente à da 3ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais.	- Inspeccionar, em sistema de rodízio semestral, os seguintes estabelecimentos penais, nesta ordem: 1º) Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF; 2º) Centro de Internamento e Reeducação – CIR; 3º) Centro de Detenção Provisória – CDP; 4º) Penitenciária do Distrito Federal I; 5º) Penitenciária do Distrito Federal II; 6º) Centro de Progressão Penitenciária - CPP.
<b>5ª PJ DE EXECUÇÕES PENAIS</b>	- Feitos da Vara de Execuções Criminais, mediante distribuição aleatória.	- VEC, na semana subsequente à da 4ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais do Distrito Federal.	- Inspeccionar, em sistema de rodízio semestral, os seguintes estabelecimentos penais, nesta ordem: 1º) Centro de Internamento e Reeducação – CIR; 2º) Centro de Detenção Provisória – CDP; 3º) Penitenciária do Distrito Federal I; 4º) Penitenciária do Distrito Federal II; 5º) Centro de Progressão Penitenciária - CPP; 6º) Penitenciária Feminina do Distrito Federal – PFDF.
<b>6ª PJ DE EXECUÇÕES PENAIS</b>	- Feitos da Vara de Execuções Criminais, mediante distribuição aleatória.	- VEC, na semana subsequente à da 5ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais do Distrito Federal.	- Inspeccionar, em sistema de rodízio semestral, os seguintes estabelecimentos penais, nesta ordem: 1º) Centro de Detenção Provisória – CDP; 2º) Penitenciária do Distrito Federal I; 3º) Penitenciária do Distrito Federal II; 4º) Centro de Progressão Penitenciária - CPP; 5º) Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF; 6º) Centro de Internamento e Reeducação – CIR.
<b>1ª PJ DE EXECUÇÕES DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS</b>	- Feitos das Varas de Execuções das Penas e Medidas Alternativas, mediante distribuição aleatória e da VEPERA – Vara de Execução das Penas em Regime Aberto.	- Distribuídas de forma equitativa.	- Fiscalização e visitas nos estabelecimentos em que se efetive o cumprimento das penas e medidas alternativas.

<b>2ª PJ DE EXECUÇÕES DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS</b>	- Feitos das Varas de Execuções das Penas e Medidas Alternativas, mediante distribuição aleatória e da VEPERA – Vara de Execução das Penas em Regime Aberto.	- Distribuídas de forma equitativa.	- Fiscalização e visitas nos estabelecimentos em que se efetive o cumprimento das penas e medidas alternativas.
<b>3ª PJ DE EXECUÇÕES DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS</b>	- Feitos das Varas de Execuções das Penas e Medidas Alternativas, mediante distribuição aleatória e da VEPERA – Vara de Execução das Penas em Regime Aberto.	- Distribuídas de forma equitativa.	- Fiscalização e visitas nos estabelecimentos em que se efetive o cumprimento das penas e medidas alternativas.
<b>4ª PJ DE EXECUÇÕES DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS</b>	- Feitos das Varas de Execuções das Penas e Medidas Alternativas, mediante distribuição aleatória e da VEPERA – Vara de Execução das Penas em Regime Aberto.	- Distribuídas de forma equitativa.	- Fiscalização e visitas nos estabelecimentos em que se efetive o cumprimento das penas e medidas alternativas.
<b>5ª PJ DE EXECUÇÕES DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS</b>	- Feitos das Varas de Execuções das Penas e Medidas Alternativas, mediante distribuição aleatória e da VEPERA – Vara de Execução das Penas em Regime Aberto. Ressalvada a hipótese de sua atribuição ser alterada para Promotoria de Justiça de Execuções Penais	- Distribuídas de forma equitativa.	- Fiscalização e visitas nos estabelecimentos em que se efetive o cumprimento das penas e medidas alternativas.

**CAPÍTULO V  
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE FAZENDA PÚBLICA**

<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>	<b>ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS</b>	<b>AUDIÊNCIAS</b>	<b>CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO</b>
<b>1ª, 2ª, 3ª E 4ª DE FAZENDA PÚBLICA</b>	- Feitos em curso nas Varas da Fazenda Pública e Juizados Especiais da Fazenda Pública, ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça Especializadas.	- Audiências nos feitos de suas atribuições, conforme escala a ser elaborada pela Coordenadoria Administrativa. Audiências nos feitos oriundos da 1ª e 2ª Vara de Precatória conforme escala a ser elaborada pela Coordenadoria Administrativa.	

**CAPÍTULO VII  
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE REGISTROS PÚBLICOS**

<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>	<b>ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS</b>	<b>AUDIÊNCIAS</b>	<b>CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO</b>
<b>1ª, 2ª E 3ª PJ DE REGISTROS PÚBLICOS</b>	- Feitos distribuídos no âmbito interno do MPDFT referente à sua área de atuação; - Feitos da Vara de Registros Públicos; - Feitos das Varas Cíveis referentes aos Cartórios de Registro Civil e Casamentos de Brasília, dos Cartórios do 1º, 2º e 3º Ofício de Notas e Protestos de Títulos de Brasília, Cartório do 4º Ofício de Notas de Brasília, do Cartório do 1º Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos, Protestos de Títulos e Pessoa Jurídica do Núcleo Bandeirante e da sua sucursal do Guará, do Cartório do 1º Ofício e Protestos de Títulos de Brasília, dos Cartórios do 1º, 2º e 4º Ofícios do Registro de Imóveis do Distrito Federal.	- Audiências nos feitos de suas atribuições, conforme escala a ser elaborada pela Coordenadoria Administrativa de Brasília I. - Audiências nos feitos oriundos da 1ª e 2ª Vara de Precatória conforme escala a ser elaborada pela Coordenadoria Administrativa de Brasília I.	

**ANEXO II - CIRCUNSCRIÇÃO: BRASÍLIA**

**CAPÍTULO V  
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS, FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES**

<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>	<b>ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS</b>	<b>AUDIÊNCIAS</b>	<b>CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO / INSPEÇÃO</b>
<b>1ª PJ CÍVEL, FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES</b>	1ª Vara de Família, 1ª e 2ª Varas de Órfãos e Sucessões e Varas Cíveis. – distribuição aleatória	- 1ª Vara de Família, no período de 1º a 15 de cada mês. Varas Cíveis no período subsequente.	- Fiscalizar os locais onde se encontram interditados sujeitos das ações relativas à tutela, curatela, alvará e prestações de contas
<b>2ª PJ CÍVEL, DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES</b>		- 1ª Vara de Família, no período de 16 ao último dia de cada mês. Varas Cíveis no período antecedente	
<b>3ª PJ CÍVEL, FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES</b>	2ª Vara de Família, 1ª e 2ª Varas de Órfãos e Sucessões e Varas Cíveis. – distribuição aleatória	- 2ª Vara de Família, no período de 1º a 15 de cada mês. Varas Cíveis no período subsequente	
<b>4ª PJ CÍVEL, FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES</b>		- 2ª Vara de Família, no período de 16 ao último dia de cada mês. Varas Cíveis no período antecedente	
<b>5ª PJ CÍVEL, FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES</b>	3ª Vara de Família, 1ª e 2ª Varas de Órfãos e Sucessões e Varas Cíveis. – distribuição aleatória	- 3ª Vara de Família, no período de 1º a 15 de cada mês. Varas Cíveis no período subsequente	
<b>6ª PJ CÍVEL, FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES</b>		- 3ª Vara de Família, no período de 16 ao último dia de cada mês. Varas Cíveis no período antecedente	



<b>7ª PJ CÍVEL, FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES</b>	4ª Vara de Família, 1ª e 2ª Varas de Órfãos e Sucessões e Varas Cíveis. – distribuição aleatória	- 4ª Vara de Família, no período de 1º a 15 de cada mês. Varas Cíveis no período subsequente
<b>8ª PJ CÍVEL, FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES</b>		- 4ª Vara de Família, no período de 16 ao último dia de cada mês. Varas Cíveis no período antecedente
<b>9ª PJ CÍVEL, FAMÍLIA ÓRFÃOS E SUCESSÕES</b>	5ª Vara de Família, 1ª e 2ª Varas de Órfãos e Sucessões e Varas Cíveis. – distribuição aleatória	- 5ª Vara de Família, no período de 1º a 15 de cada mês. Varas Cíveis no período subsequente
<b>10ª PJ CÍVEL, FAMÍLIA ÓRFÃOS E SUCESSÕES</b>		- 5ª Vara de Família, no período de 16 ao último dia de cada mês. Varas Cíveis no período antecedente
<b>11ª PJ CÍVEL, FAMÍLIA ÓRFÃOS E SUCESSÕES</b>	6ª Vara de Família, 1ª e 2ª Varas de Órfãos e Sucessões e Varas Cíveis. – distribuição aleatória	- 6ª Vara de Família, no período de 1º a 15 de cada mês. Varas Cíveis no período subsequente
<b>12ª PJ CÍVEL, FAMÍLIA ÓRFÃOS E SUCESSÕES</b>		- 6ª Vara de Família, no período de 16 ao último dia de cada mês. Varas Cíveis no período antecedente
<b>13ª PJ CÍVEL, FAMÍLIA ÓRFÃOS E SUCESSÕES</b>	7ª Vara de Família, 1ª e 2ª Varas de Órfãos e Sucessões e Varas Cíveis. – distribuição aleatória	- 7ª Vara de Família, no período de 1º a 15 de cada mês. Varas Cíveis no período subsequente
<b>14ª PJ CÍVEL, FAMÍLIA ÓRFÃOS E SUCESSÕES</b>		- 7ª Vara de Família, no período de 16 ao último dia de cada mês. Varas Cíveis no período antecedente

**ANEXO XV - CIRCUNSCRIÇÃO: GUARÁ**

**CAPÍTULO I**

**DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIAIS CRIMINAIS E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR**

<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>	<b>ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÕES DE FEITOS</b>	<b>AUDIÊNCIAS</b>	<b>CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO</b>
<b>1ª, 2ª E 3ª PJ ESPECIAIS CRIMINAIS E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR</b>	- Feitos da 1ª e 2ª Varas dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.	- Distribuídas de forma equitativa.	- 4ª Delegacia de Polícia Civil (Guará); - Fiscalizar as entidades, instituições ou outros beneficiários habilitados a receber os benefícios das transações penais, outras medidas ou penas aplicadas nas Varas em que oficiam.

**CAPÍTULO II**  
**DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL, FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES**

<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>	<b>ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÕES DE FEITOS</b>	<b>AUDIÊNCIAS</b>	<b>CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO</b>
<b>1ª PJ CÍVEL, FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES</b>	- Feitos da Vara de Família e Órfãos e Sucessões e da Vara Cível	- Distribuídas de forma equitativa.	Fiscalizar os locais onde se encontram interditados sujeitos das ações relativas à tutela, curatela, alvará e prestações de contas.

**CAPÍTULO III**  
**DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI**

<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>	<b>ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS</b>	<b>AUDIÊNCIAS</b>	<b>CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO</b>
<b>1ª PJ CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI</b>	- Feitos Criminais da Vara Criminal e do Tribunal do Júri	- Distribuídos de forma equitativa	- 4ª DP (Guará).